



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3138, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE OUTUBRO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de outubro/95, ABONO SALARIAL aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref.: 08	R\$ 26,25
Ref.: 09	R\$ 24,57
Ref.: 10	R\$ 22,80
Ref.: 11	R\$ 20,93
Ref.: 12	R\$ 18,98
Ref.: 13	R\$ 16,94
Ref.: 14	R\$ 14,79
Ref.: 15	R\$ 12,52



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ref.: 16	R\$ 10,16
Ref.: 17	R\$ 8,17
Ref.: 18	R\$ 6,08
Ref.: 19	R\$ 3,89
Ref.: 20	R\$ 1,57
Ref.: 36	R\$ 17,67

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º O ABONO SALARIAL de que trata este artigo não terá incorporado aos vencimentos dos servidores para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a [Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal